



# Relatório Anual de Governo Societário

## Exercício de 2017

### TVI — Televisão Independente, S.A.

#### I

#### Titularidade dos órgãos sociais e atividades profissionais paralelas

##### 1. Composição e titularidade dos órgãos sociais.

À data de 31 de dezembro de 2017, a composição dos órgãos sociais da sociedade TVI – Televisão Independente, S.A. (doravante, a «Sociedade») era a seguinte:

##### Conselho de Administração

Manuel Polanco Moreno	Presidente
Rosa Maria Cullell Muniesa	Vogal
Olívia Maria Rodrigues Gomes Mira	Vogal
Luis Manuel de Oliveira da Cunha Velho	Vogal

##### Fiscal único

Deloitte & Associados, SROC, S.A.	Efetivo
António José Araújo Beja das Neves	Suplente

##### Mesa da Assembleia-Geral

Hermes Roberto Pato Igea	Presidente
Mafalda da Silva Ordonhas Pais	Secretária

##### 2. Competências e funcionamento dos órgãos sociais.

Os órgãos sociais da Sociedade têm as competências previstas na lei e nos estatutos da Sociedade.

##### 3. Modelo de governação dos órgãos sociais, com diferenciação dos órgãos executivos dos não executivos.

A Sociedade adota o modelo de governação previsto no artigo 278.º, n.º 1, al. a) do Código das Sociedades Comerciais, assentando num Conselho de Administração com competências executivas



e num Fiscal Único. O Conselho de Administração da Sociedade aprovou a delegação de poderes de gestão corrente da Sociedade e delegáveis nos termos da lei na Administradora Rosa Maria Cullell Muniesa.

#### 4. Nota biográfica, profissional e académica dos titulares dos órgãos sociais.

##### ***Manuel Polanco Moreno;***

É licenciado em Ciências Económicas e Empresariais, área de Financiamento Internacional, pela *Universidad Autónoma de Madrid*. Manuel Polanco, desenvolveu toda a sua carreira profissional no Grupo Prisa, passou por quase todas as áreas de atividade da Prisa, desde o setor editorial à imprensa escrita, passando pela publicidade e pelos meios audiovisuais. Em 1991 foi-lhe entregue a direção da Santillana Chile, responsabilidade a que no ano seguinte juntou a Santillana Perú, ambas até 1994, ano em que se mudou para a Cidade do México, na qualidade de Diretor Geral, da gestão do diário *La prensa* e para pôr em marcha a edição americana do *El País*. No final de 1996, assumiu desde Miami a direção do Grupo Editorial Santillana na América, com responsabilidades sobre as 21 empresas distribuídas pela América Latina e pelos Estados Unidos. No seu regresso a Espanha, em 1999, foi nomeado *Presidente da Gerencia de Medios (GDM)*. Pouco tempo depois foi-lhe entregue a Presidência do Grupo Empresarial de Medios Impresos (GMI). Em 2001, com a integração da GMI na Unidade de Negócio Meios de Espanha, Manuel Polanco continuou o seu trabalho à frente da imprensa especializada e regional do Grupo com a direção adjunta da referida unidade de negócio. Em 2005 foi nomeado administrador delegado do Grupo Media Capital, cargo que deixou, no início de 2009, para assumir a Direção Geral do Grupo Prisa. Manuel Polanco é Vice-presidente da Promotora de Informaciones, S.A. Eleito para o cargo de Administrador do Grupo Media Capital, SGPPS, S.A. a 15 de novembro de 2005.

Para além da atividade nas sociedades pertencentes ao Grupo Media Capital, faz ainda parte das seguintes sociedades:

##### **Fora do Grupo Media Capital**

Vertex, SGPS, SA.	Presidente
Promotora de Informaciones, SA	Vice-presidente e membro da Comissão Executiva
Rucandio, SA.	Administrador
Timón, SA.	Vice-presidente

##### ***Rosa Maria Cullell Muniesa***

Licenciada em Ciências da Informação na Universidade Autónoma de Barcelona, é diplomada em Alta Direção pelo IESE. Iniciou a sua carreira como jornalista no jornal *Mundo Diario*, de Barcelona, foi correspondente do mesmo jornal em Londres, onde trabalhou também na BBC (External Services). Posteriormente, em Perth (Western Austrália) foi coordenadora de temas multiculturais e de ajuda aos imigrantes no Ministério da Imigração. Após o seu regresso a Espanha, formou parte da equipa da TVE-Catalunha para depois entrar na editoria de Economia do jornal *EL PAIS*. Desde 1989 e até 2002 fez parte da equipa diretiva da entidade financeira LA CAIXA, onde foi diretora geral executiva e membro do Comité de Direção. Foi também Administradora Delegada da editora Grup 62, empresa participada pela LA CAIXA. Em fevereiro de 2005 foi nomeada diretora geral do Gran Teatre del Liceu, de Barcelona, e em 2008 passou para a Direção Geral da Corporación Catalana de Medios Audiovisuales, cargo que deixou em 2010. Tem sido membro dos Conselhos de Administração de diversas empresas, entre as quais: Panrico, Carrefour, Hidroeléctrica del Cantábrico, Telefónica de Catalunya, Telefónica de São Paulo (Brasil) e Fecsa-Endesa. É membro do



Comité Editorial do El País. Em 2011 publicou o romance “El mejor lugar del mundo”. Eleita para o cargo de Administradora Delegada do Grupo Media Capital a 13 de julho de 2011.

Não desempenha atividades profissionais noutras entidades para além da atividade nas sociedades pertencentes ao Grupo Media Capital.

***Olívia Maria Rodrigues Gomes Mira***

Licenciada em Economia pelo Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa. Desempenhou funções de Manager na Arthur Andersen nas áreas de Auditoria e Consultoria tendo desenvolvido projetos em setores de atividade tais como a distribuição, indústria e telecomunicações. Iniciou a sua carreira no Grupo Média Capital em 2000 como Diretora Financeira da TVI – Televisão Independente, S. A., tendo desempenhado funções como Diretora Geral da Media Capital Multimédia, braço multimédia do Grupo Media Capital, bem como Diretora Geral da Média Capital Serviços de Consultoria e Gestão, S. A., unidade de serviços partilhados do mesmo Grupo. Em acumulação com as funções acima referidas, é desde dezembro de 2005, Diretora Financeira Coordenadora do Grupo Media Capital.

Não desempenha atividades profissionais noutras entidades para além da atividade nas sociedades pertencentes ao Grupo Media Capital.

***Luis Manuel de Oliveira da Cunha Velho;***

Nascido a 5 de Julho de 1955, desempenhou funções na RTP, como Formador no Centro de Formação da RTP (1989 a Julho 1992), como Assistente de Supervisão de Emissão (1980 a 1982) e como Supervisor de Emissão (1983 a 1989). Entrou para os quadros da TVI em 1992, tendo exercido funções como Chefe de Departamento de Emissão e Grelha (Outubro 1992 a Janeiro 1998), Diretor de Produção e Emissão e Diretor Adjunto de Programas (Setembro 1999 a Abril 2007), Diretor de Produção de Programas, Antena e Meios de Produção (Abril 2007 a Setembro 2009), Diretor Coordenador de Programas, Antena e Meios de Produção (Setembro 2009 a Abril 2010), Diretor Coordenador de Antena e Meios de Produção (Abril 2010 a Outubro 2012), Diretor Coordenador de Antena e Meios de Produção e Diretor de Programas (Outubro 2012 a Dezembro 2012), Diretor Geral (desde Dezembro 2012 a Março 2014), Diretor Geral e Administrador da TVI (desde Março 2014 até Dezembro de 2015). É atualmente Administrador da TVI e, desde Julho 2015, Diretor-geral da Plural.

Não desempenha atividades profissionais noutras entidades para além da atividade em sociedades pertencentes ao Grupo Media Capital.

- 5. Atividades profissionais paralelas dos membros dos órgãos sociais e prestações de serviços a outras entidades que prossigam atividades de comunicação social, e a pessoas individuais ou coletivas que detenham participações, diretas ou indiretas, nessas entidades.**

Vd. ponto anterior do presente Relatório.

---



## II

### **Existência e descrição dos sistemas de controlo interno e comunicação de irregularidades quanto ao controlo dos meios de financiamento**

#### **1. Descrição detalhada dos mecanismos existentes para minimizar os riscos de irregularidades na obtenção de meios de financiamento e de eventuais conflitos de interesses.**

O Conselho de Administração da Sociedade, enquanto órgão responsável pela definição das políticas estratégicas gerais da Sociedade, e em especial pela aprovação dos planos estratégicos ou de negócio, dos objetivos de gestão, orçamentos e projeções financeiras, faz seguimento periódico dos sistemas internos de informação e de controlo dos riscos, que permite identificar a ocorrência dos mesmos, atuando e gerindo os riscos em conjunto com as competentes unidades de negócio, conforme divulgado nos pontos 50 a 55 do Relatório de Governo de Sociedade do Grupo Media Capital, SGPS, S.A. referente ao exercício de 2017.

Compete ao órgão de fiscalização da Sociedade pronunciar-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços de auditoria interna da Sociedade e aos serviços que velem pelo cumprimento das normas aplicadas à Sociedade (serviços de *compliance*), e devem ser destinatários dos relatórios realizados por estes serviços pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais ilegalidades, conforme divulgado no ponto II.2 da parte II do Relatório de Governo de Sociedade do Grupo Media Capital, SGPS, S.A. acima referido.

O órgão de fiscalização do Grupo Media Capital, SGPS, S.A. deve estabelecer os procedimentos e critérios necessários para a definição do nível relevante de significância dos negócios com acionistas titulares de participação qualificada — ou com entidades que com eles estejam em qualquer uma das relações previstas no n.º 1 do art. 20.º do Código dos Valores Mobiliários —, ficando a realização de negócios de relevância significativa dependente de parecer prévio daquele órgão, conforme divulgado no ponto V da parte II do Relatório de Governo de Sociedade do Grupo Media Capital, SGPS, S.A..

#### **2. Organograma ou mapas funcionais com repartição de competências e informação sobre eventuais delegações de competências.**

Em matéria de delegação de competências, o Conselho de Administração da Sociedade aprovou a delegação de poderes de gestão corrente da Sociedade e delegáveis nos termos da lei na Administradora Rosa Maria Cullell Muniesa, nos termos do disposto na lei e nos estatutos da Sociedade. Nos termos do disposto no artigo 407.º do Código das Sociedades Comerciais, a delegação de competências na Administradora Delegada não exclui a competência do Conselho de Administração para tomar resoluções sobre as matérias objeto de delegação.

A Sociedade vincula-se pela intervenção de duas pessoas distintas, de forma a assegurar a segregação de funções.

#### **3. Mecanismos que permitam aferir o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses da sociedade.**

A política de remuneração aprovada pela Sociedade é desenhada de modo a permitir o alinhamento do compromisso dos membros dos órgãos sociais e dos dirigentes com os interesses da Sociedade. A política de remuneração é baseada no pressuposto de que a relação de confiança, a competência,



o esforço e o empenho são os fundamentos essenciais para um saudável desempenho dos negócios da Sociedade.

A remuneração atribuída aos membros dos órgãos sociais é determinada tendo em consideração os seguintes princípios:

- a) Atrair e motivar os profissionais para as funções a desempenhar;
- b) Retribuir adequadamente o trabalho bem como os resultados obtidos no âmbito das respetivas competências;
- c) Premiar a criação de valor.

Para a determinação da componente global da remuneração dos membros do Conselho de Administração foi definida uma política que visa principalmente os objetivos de motivação, refletindo o envolvimento dos membros do Conselho de Administração no quotidiano da Sociedade e motivação individual, encontrando-se alinhada com os interesses de longo prazo da Sociedade numa perspetiva de sustentabilidade económica e financeira, sem prejuízo do alinhamento com as políticas de contenção em face do contexto da economia nacional.

#### **4. Identificação do Técnico Oficial de Contas, do Revisor Oficial de Contas e do auditor externo, assim como as contraprestações auferidas.**

Os serviços de Contabilista Certificado são prestados pela sociedade Media Capital – Serviços de Consultoria e Gestão S.A., na pessoa de Gabriela Maria de Brito Tavares, inscrita na ordem dos Contabilistas Certificados sob o número 25026, no âmbito de um contrato de prestação de serviços que engloba outros serviços que não apenas os decorrentes da atividade de Contabilista Certificado pelo que não é possível quantificar a contraprestação por aqueles serviços.

Os serviços de revisão oficial de contas são prestados pela sociedade Deloitte & Associados, SROC S.A., inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 43, e no registo de auditores da CMVM sob o n.º 231, representada pelo sócio Nuno Miguel Cabaço da Silva (ROC n.º 1462). Em 2017, a Sociedade suportou como contraprestação Euro 79.015,20 relativamente a serviços de revisão legal de contas.

#### **5. Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização, nomeadamente critérios de definição da componente variável da remuneração.**

A política de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização implementada no Grupo Media Capital é desenhada de modo a permitir o alinhamento do compromisso dos membros dos órgãos sociais com os interesses da Sociedade.

Para a determinação da componente global da remuneração dos membros do Conselho de Administração foi definida uma política que visa principalmente os objetivos de motivação, refletindo o envolvimento dos membros do Conselho de Administração no quotidiano da Sociedade e motivação individual, encontrando-se alinhada com os interesses de longo prazo da Sociedade numa perspetiva de sustentabilidade económica e financeira, sem prejuízo do alinhamento com as políticas de contenção em face do contexto da economia nacional. A política de remuneração e compensação dos membros do Conselho de Administração da Sociedade obedece a um plano assente na conciliação da vertente fixa, definida em função dos níveis de responsabilidade de cada membro, e variável, a título de prémio de performance, baseada em critérios objetivos económicos definidos por aplicação de uma fórmula de performance profissional estabelecida por uma comissão de remunerações.

---



O órgão de fiscalização da Sociedade é remunerado de acordo com os níveis de honorários normais para serviços similares, por referência à informação do mercado.

#### 6. Estatutos e outros regulamentos internos.

Os estatutos da sociedade são juntos como Anexo 1 ao presente relatório.

O Conselho de Administração da sociedade Grupo Media Capital, SGPS, S.A. aprovou, a 12 de março de 2009, um Regulamento de funcionamento do Conselho de Administração, o qual se encontra disponível no sítio de Internet <http://www.mediacapital.pt>. O Conselho de Administração da Sociedade funciona de acordo com o referido Regulamento.

#### 7. Indicadores sobre audiências, tiragens e circulação.

Durante o ano de 2017, a TVI utilizou oficialmente os dados facultados pelo sistema de audimetria explorado pela CAEM, com base numa solução da GfK.

As audiências médias anuais dos vários serviços de programas explorados pela TVI são as seguintes (dados anuais, considerando consumo all day, todo o universo e total TV):

Serviço de programas televisivo	Share de Audiência (%)
TVI	21,0%
TVI24	1,8%
TVI Ficção	0,6%
TVI Reality	0,5%
TVI Internacional	Dados não disponíveis
TVI África	Dados não disponíveis

#### 8. Mecanismo para a comunicação interna e externa de irregularidades.

A sociedade Grupo Media Capital, SGPS, S.A. implementou uma política de comunicação de irregularidades alegadamente ocorridas no seio das sociedades do grupo (entre as quais se encontra a Sociedade). Tal sistema permite a qualquer entidade, pessoal ou coletiva, consigo relacionada (incluindo clientes, fornecedores, colaboradores, acionistas, e demais partes interessadas ou *stakeholders*) transmitir, de forma direta e confidencial, à Sociedade, qualquer prática menos lícita ou alegada irregularidade contabilística, financeira ou de controlo ocorrida no seio do Grupo. A comunicação de irregularidades realiza-se a partir do sítio de Internet (<http://www.mediacapital.pt>) com o preenchimento do formulário próprio existente, o qual será enviado automaticamente para o endereço [praticasindevidas@mediacapital.pt](mailto:praticasindevidas@mediacapital.pt). As denúncias são recebidas pela Comissão de Auditoria e pelo Departamento de Auditoria Interna do Grupo Media Capital, SGPS, S.A., estando garantida, estando garantida a confidencialidade das denúncias realizadas caso seja solicitado pelo denunciante. Compete à Comissão de Auditoria do Grupo Media Capital, SGPS, S.A. determinar os recursos, métodos e procedimentos adequados para dar seguimento à investigação da irregularidade comunicada.



### III

## Mecanismos relevantes de garantia da independência em matéria editorial

#### 1. Estatuto editorial do ou dos órgãos de comunicação social.

Cf. Anexos 2 a 7.

#### 2. Estrutura editorial do ou dos órgãos de comunicação social.

A TVI tem uma Direção Geral, a quem cabe a última palavra em matéria editorial não informativa em relação a todos os serviços de programas explorados pela TVI e em matéria de estrutura de grelha, em relação a todos os serviços de programas televisivos com exceção do TVI24. A TVI dispõe igualmente de uma Direção de Informação, a qual é responsável pelas decisões editoriais em matéria de programação informativa e, bem assim, pela definição da estrutura de grelha do serviço de programas TVI24.

#### 3. Responsáveis editoriais do ou dos órgãos de comunicação social.

O responsável último na orgânica da Sociedade pelas decisões em matéria editorial não informativa de todos os serviços de programas explorados pela Sociedade é o Exmo. Senhor Bruno de Lima Santos. O responsável último pelas decisões editoriais em matéria de programação informativa de todos os serviços de programas da TVI que a tenham é o Exmo. Senhor Dr. Sérgio Figueiredo.

#### 4. Nota biográfica, profissional e académica dos responsáveis editoriais.

Cf. Anexos 8 e 9.

#### 5. Atividades paralelas remuneradas dos responsáveis editoriais.

Sérgio Figueiredo escreve regularmente colunas de opinião no “Diário de Notícias”.

#### 6. Composição do Conselho de Redação, estatuto e principais decisões no período em análise.

O Conselho de Redação da Sociedade tem a seguinte composição:

Sérgio Figueiredo; Isabel Loução Santos; Susana Pinto; Cláudia Lopes; Miguel Bretiano; Catarina Pereira; Judite França. O estatuto deste órgão é junto como Anexo 10.

#### 7. Autonomia orçamental dos responsáveis editoriais.

Os responsáveis editoriais são os responsáveis por apresentar, discutir e executar os orçamentos das áreas sob a sua orientação. Os orçamentos sob a sua responsabilidade são aprovados no âmbito dos orçamentos globais da Sociedade e do Grupo Media Capital, SGPS, S.A., seguindo as regras de boa gestão e de adequação racional dos meios financeiros, humanos e técnicos necessários aos objetivos estratégicos da Sociedade e do grupo de empresas a que pertence. Depois de aprovado o orçamento, compete aos responsáveis editoriais a sua execução, a qual poderá sofrer variações de vária ordem face às projeções iniciais, em virtude do facto de o orçamento ser um exercício prospetivo que só por coincidência se traduzirá integralmente em realidade. Por exemplo, é natural que em situações noticiosas de elevada importância sejam alocados meios mais avultados, que em alturas distintas obriguem a esforços de contenção por forma a garantir a viabilidade económica da Sociedade. Também poderão existir ajustes face ao orçamento no caso, por exemplo, das receitas e/ou custos projetados em sede de orçamento acabem por se revelar muito diferentes dos prospetivados



**8. Manuais de boas práticas editoriais e códigos de conduta.**

Não existentes.



## Anexo 1

Estatutos da  
TVI — TELEVISÃO INDEPENDENTE, S.A.

### **CAPÍTULO PRIMEIRO**

#### **Denominação, Sede e Objecto**

##### **ARTIGO PRIMEIRO**

###### **DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL E OUTRAS DEPENDÊNCIAS**

Número um - A sociedade adopta a denominação de TVI - Televisão Independente, S.A, tem a sua sede na Rua Mário Castelhana, número quarenta, Queluz de Baixo, freguesia de Barcarena, concelho de Oeiras.

Número dois - A sociedade usa ainda como nome de estabelecimento, insígnia e marca o algarismo "4" e a designação "Quatro".

Número três - Por deliberação do Conselho de Administração pode ser mudada a sede social para qualquer outro lugar dentro do território nacional.

Número quatro - Por simples deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá instalar escritórios, estúdios, filiais, sucursais, delegações, dependências ou qualquer outra forma de representação social, permanente ou temporária, quer no território nacional quer no estrangeiro.

##### **ARTIGO SEGUNDO**

###### **OBJECTO**

---



Número um - A sociedade tem por objecto principal o exercício de quaisquer actividades no âmbito da televisão, nos termos da Constituição e da lei, podendo, a esse título, instalar, gerir e explorar quaisquer infra-estruturas de radiodifusão sonora ou televisiva, nos termos da lei.

Número dois – A sociedade poderá também, a título complementar, exercer quaisquer actividades de prestação de serviços de telecomunicações de uso público ou privadas, abrangendo, nomeadamente, o estabelecimento, a gestão e a exploração de quaisquer infra-estruturas ou redes de telecomunicações públicas ou privadas, nos termos da lei.

Número três - A sociedade poderá ainda subscrever, adquirir, alienar ou onerar livremente participações em quaisquer outras sociedades já constituídas ou a constituir, podendo ainda formar novas sociedades, agrupamentos europeus de interesse económico, agrupamentos complementares de empresas, consórcios ou associações em participação, qualquer que seja o seu objecto e mesmo que sujeitos a leis especiais.

## **CAPÍTULO SEGUNDO**

### **Capital, Acções e Obrigações**

#### **ARTIGO TERCEIRO**

##### **CAPITAL SOCIAL**

Número um - O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de Euro 15.926.021,21 (quinze milhões novecentos e vinte e seis mil vinte e um euros e vinte e um cêntimos), dividido em treze milhões, cento e sessenta duas mil e uma acções escriturais, ordinárias, no valor nominal de Euro 1,21 (um euro e vinte e um cêntimos) cada.

Número dois - Com o parecer favorável do Fiscal Único, pode o Conselho de Administração deliberar, por uma ou mais vezes, o aumento do capital social até cento e vinte e quatro mil e setecentos Euros, nas datas e modalidades que considerar mais conformes aos interesses sociais.

Número três - As acções a emitir nos termos dos números anteriores poderão sê-lo sob qualquer dos regimes referidos no número um do artigo Quinto dos estatutos ou no regime ordinário.

#### **ARTIGO QUARTO**

##### **ACÇÕES**

Todas as acções são nominativas.

#### **ARTIGO QUINTO**

##### **REGIMES ESPECIAIS DE ACÇÕES, OBRIGAÇÕES E OUTRAS FORMAS DE FINANCIAMENTO**

Número um - É autorizada:

Alínea a) A emissão de acções preferenciais sem voto, nos termos da lei;

Alínea b) A emissão de acções preferenciais remíveis, nos termos da lei;

Alínea c) A emissão de acções escriturais, nos termos da legislação aplicável, as quais seguirão o regime das acções nominativas.

Número dois - A sociedade poderá adquirir acções próprias.

Número três - É autorizada ainda a emissão de obrigações dentro dos limites legais, a deliberar pelo Conselho de Administração com o parecer favorável do Fiscal Único, nas datas consideradas mais conformes aos interesses sociais, e em qualquer das modalidades previstas na lei.



Número quatro - Quando, no uso da autorização concedida pelo disposto no número anterior, o Conselho de Administração deliberar a emissão de obrigações convertíveis em acções e/ou com direitos de subscrição de acções, ela deverá fazê-lo com respeito pelo limite máximo até ao qual está autorizada a deliberar o aumento de capital da sociedade, nos termos do artigo terceiro deste contrato.

Número cinco - É da competência do Conselho de Administração, observados os termos da lei, a deliberação sobre o recurso a outras formas de financiamento da sociedade.

## **ARTIGO SEXTO**

### **LIVRE TRANSMISSIBILIDADE DAS ACÇÕES**

É livre a transmissão de acções, respeitados os limites constantes da legislação aplicável

## **CAPÍTULO TERCEIRO**

### **Órgãos Sociais**

#### **ARTIGO SÉTIMO**

##### **ÓRGÃOS SOCIAIS**

Número um - São órgãos sociais a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

Número dois - O mandato dos membros dos órgãos sociais, salvo disposição legal em contrário, tem a duração de quatro anos, sendo renovável por igual período de tempo.

Número três- Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no exercício das suas funções até à eleição de quem deva substituí-los.

#### **ARTIGO OITAVO**

##### **ELEIÇÃO DE PESSOAS COLECTIVAS PARA ORGÃOS SOCIAIS**

Número um - Sendo eleita uma pessoa colectiva para fazer parte de qualquer órgão social, deverá aquela indicar a pessoa singular que desempenhará o cargo.

Número dois - Caso a nomeação a que se refere o número anterior não seja feita na própria Assembleia Geral que eleger a pessoa colectiva, pelo respectivo representante nessa Assembleia, deverá a pessoa colectiva eleita comunicar à sociedade, no prazo de trinta dias após a eleição e pela forma adequada para se vincular, quem designa para exercer o cargo, a título pessoal.

Número três - Ocorrendo impedimento definitivo por parte da pessoa singular designada por pessoa colectiva eleita, deverá esta, pela forma prevista na parte final do número anterior e no mesmo prazo, comunicar a cessação de funções por parte desse membro do órgão social e designar outra pessoa singular para, em nome pessoal, concluir o mandato para que a pessoa colectiva havia sido eleita.

#### **ARTIGO NONO**

##### **REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

Número um- As remunerações dos membros dos Órgãos Sociais serão fixadas anualmente pela Assembleia Geral, ou por uma Comissão de Fixação de Vencimentos, eleita em Assembleia Geral para o período de duração dos mandatos dos órgãos sociais.

---



Número dois- A remuneração dos administradores pode consistir, parcialmente, numa percentagem dos lucros de exercício, a qual não deverá exceder, globalmente, cinco por cento dos lucros do exercício, deduzidos da importância da reserva legal e dos impostos que recairão sobre a sociedade.

Número três- A remuneração do Fiscal Único - Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas - terá sempre como base de referência a Tabela Oficial de honorários dos Revisores Oficiais de Contas.

## **CAPÍTULO QUARTO**

### **Assembleia Geral**

#### **ARTIGO DÉCIMO**

##### **CONSTITUIÇÃO**

Número um - A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas que tiverem averbadas em seu nome no sistema de registo e depósito de acções escriturais, organizado junto dos intermediários financeiros autorizados, na data da realização da assembleia em primeira convocação, pelo menos cem acções, e que o comprovem por declaração autêntica emitida pelo respectivo intermediário financeiro.

Número dois - Aos accionistas cujas acções forem desprovidas de direito de voto e aos obrigacionistas é vedada a participação nas Assembleias Gerais.

Número três - No caso de contitularidade de acções, só o representante comum poderá participar nas reuniões da Assembleia Geral, nos termos da lei e do contrato de sociedade.

Número quatro - Sem direito a voto, poderão ainda assistir às reuniões da Assembleia Geral o representante comum de obrigacionistas ou de titulares de acções preferenciais sem voto e, bem assim, outras pessoas cuja presença seja autorizada pelo Presidente da Mesa, designadamente, sob proposta do Conselho de Administração, técnicos ou quadros da empresa para esclarecimentos de questões específicas que estejam em apreciação.

#### **ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**

##### **MESA**

A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos por um período de quatro anos, de entre accionistas ou outras pessoas e reelegíveis uma ou mais vezes.

#### **ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO**

##### **REPRESENTAÇÃO DE ACCIONISTAS**

Número um- Os accionistas podem fazer-se representar na Assembleia Geral por pessoa singular dotada de capacidade de exercício, ainda que não seja accionista.

Número dois - Como instrumento de representação voluntária é suficiente uma carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Número três - A representação das pessoas colectivas, quando não for assegurada por um dos membros do órgão de administração, depende de carta assinada por quem as vincula.

#### **ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO**

##### **FUNCIONAMENTO**

---



Número um - A Assembleia Geral Anual reunirá nos prazos previstos na lei para apreciação das contas do exercício, e bem assim da actuação da administração e fiscalização.

Número dois - As Assembleias Gerais reunirão na sede social ou outro local a indicar nos anúncios convocatórios por decisão do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Número três - Os anúncios convocatórios serão publicados nos termos da lei.

Número quatro - A Assembleia delibera por maioria simples dos votos expressos, seja qual for a percentagem de capital nela representada, salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada, não se contando, em qualquer caso, as abstenções.

## **ARTIGO DÉCIMO QUARTO**

### **DIREITO DE VOTO**

Número um - A cada grupo de cem acções corresponde um voto.

Número dois - Os accionistas que não possuírem um número de acções suficiente para participarem na Assembleia Geral e exercerem o direito de voto poderão, para esses fins, agrupar-se de forma a perfazerem o número exigido e fazerem-se representar por um dos titulares das acções agrupadas.

## **ARTIGO DÉCIMO QUINTO**

### **APLICAÇÃO DE RESULTADOS**

Número um - Os lucros líquidos da sociedade, depois de constituídas as reservas legais ou outras que a Assembleia Geral delibere, bem como as provisões para o pagamento de impostos, terão a aplicação que lhes for dada pela Assembleia Geral.

Número dois - No decurso de um exercício poderão ser feitos aos accionistas adiantamentos sobre lucros, desde que:

- a) O Conselho de Administração, com o prévio consentimento do Fiscal Único, delibere o adiantamento;
- b) A deliberação do Conselho de Administração seja precedida de um balanço intercalar, elaborado com a antecedência máxima de trinta dias e certificado pelo Fiscal Único, que demonstre a existência nessa ocasião de importâncias disponíveis para os aludidos adiantamentos, que deverão observar, no que for aplicável, as regras dos artigos 32.º e 33.º do Código das Sociedades Comerciais, tendo em conta os resultados verificados durante a parte já decorrida do exercício em que o adiantamento é efectuado;
- c) Seja efectuado um só adiantamento no decurso de cada exercício e sempre na segunda metade deste; e
- d) As importâncias a atribuir como adiantamento não excedam cinquenta por cento das que seriam distribuíveis, referidas na alínea (b) anterior.

## **ARTIGO DÉCIMO SEXTO**

### **DERROGAÇÃO DE PRECEITOS LEGAIS DISPOSITIVOS**

A Assembleia Geral poderá tomar deliberações em derrogação dos preceitos legais dispositivos.

## **CAPÍTULO QUINTO**

---



## **Conselho de Administração**

### **ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO**

#### **COMPOSIÇÃO**

Número um- A gestão dos negócios sociais compete ao Conselho de Administração composto por três a nove membros eleitos pela Assembleia Geral, podendo os mesmos ser accionistas ou não.

Número dois- Se a composição do Conselho de Administração for alterada no decurso de um mandato, os novos membros eleitos deverão terminar os seus mandatos ao mesmo tempo do que os que já estiverem em funções.

Número três- O Presidente do Conselho de Administração será designado pela Assembleia Geral nessa qualidade.

Número quatro- A caução a prestar pelos membros do Conselho de Administração, caso não haja lugar a dispensa, será no valor do montante mínimo legal e pode ser substituída por um contrato de seguro, nos termos da lei.

### **ARTIGO DÉCIMO OITAVO**

#### **COMPETÊNCIA**

Além das atribuições gerais derivadas da lei e deste contrato, compete ao Conselho de Administração deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos sociais e, nomeadamente:

- a) gerir a sociedade nos mais amplos termos em direito permitidos;
- b) representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo confessar, desistir, transigir em quaisquer pleitos e comprometer-se, mediante convenção de arbitragem, à decisão de árbitros;
- c) deliberar nos termos do disposto nos artºs 1º nº 4, 3º nº 2 e 5º do contrato de sociedade;
- d) deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de quaisquer bens móveis ou imóveis e participações sociais;
- e) deliberar sobre o endividamento não consolidado da empresa;
- f) deliberar sobre as garantias a prestar pela empresa relativamente a projectos de investimento, bem como sobre a prestação de cauções e garantias pessoais ou reais.

### **ARTIGO DÉCIMO NONO**

#### **FUNCIONAMENTO**

Número um- O Conselho de Administração reunirá no mínimo uma vez de três em três meses e sempre que for convocado:

- a) pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer outro administrador;
- b) por dois administradores;

Número dois- O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros, sendo as suas deliberações tomadas por maioria dos votos expressos sem prejuízo do voto de qualidade do seu Presidente.

Número três- A convocatória será feita por escrito ou por simples comunicação verbal.

Número quatro- O Conselho de Administração poderá reunir sem que haja sido formalmente convocado, desde que estejam presentes todos os seus membros em exercício.

---



Número cinco- As reuniões serão efectuadas na sede social ou em qualquer outro local, quando os interesses da sociedade o exigjam.

Número seis- Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião do Conselho por outro administrador, mediante carta dirigida ao Presidente, a qual será válida apenas para a reunião especificada.

Número sete- Fica permitido o voto por correspondência.

Número oito – Caso um Administrador, durante um exercício social, falte a mais de três reuniões do Conselho de Administração sem justificação aceite por este órgão social, poderá ser destituído, devendo proceder-se à sua substituição nos termos da lei, caso o Conselho de Administração declare a falta definitiva desse Administrador.

## **ARTIGO VIGÉSIMO**

### **VINCULAÇÃO DA SOCIEDADE**

Número um- A Sociedade fica obrigada:

- a) pelas assinaturas conjuntas de dois administradores;
- b) pela assinatura conjunta de um administrador e de um procurador constituído, no âmbito do correspondente mandato.
- c) pela assinatura de um só administrador ou procurador quando o Conselho de Administração tenha delegado em acta a representação da sociedade num acto concreto ou para a prática de certas e determinadas categorias de actos.

Número dois- O Conselho de Administração pode deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos de sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou de chancela.

Número três- Os administradores da sociedade ficam expressamente proibidos de obrigar a sociedade em negócios de favor, sendo nulos ou de nenhum efeito, os actos e contratos praticados em violação desta norma, sem prejuízo de responsabilidade destes administradores perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causarem.

Número quatro- Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um único administrador ou procurador, no âmbito do respectivo mandato. São actos de mero expediente os que não envolvam responsabilidade para a sociedade.

## **CAPÍTULO SEXTO**

### **Fiscalização**

#### **ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO**

##### **FISCAL ÚNICO**

O Fiscal Único e o respectivo suplente serão eleitos pela Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO SÉTIMO**

### **Dissolução e Liquidação da Sociedade**

#### **ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO**

##### **DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

Número um - A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

---



Número dois - Sem prejuízo do que especialmente decorra de processo de liquidação judicial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando a dissolução for deliberada, os quais terão, além dos poderes gerais mencionados no Código das Sociedades Comerciais, todos os demais que lhes forem especialmente atribuídos.



## **Anexo 2**

### **Estatuto Editorial**

#### **“TVI”**

A TVI é um canal generalista, independente, privado, comercial, de âmbito nacional, que assume, por projeto próprio, fins de informação, de formação e recreação e entretenimento do público. Sem prejuízo das raízes portuguesas, está aberta à criação cultural internacional, servindo o intercâmbio de povos e culturas e o melhor conhecimento mútuo. Os seus programas abrangem todos os géneros da linguagem televisiva e dirigem-se a todas as idades e condições sociais, cuidando-se da respetiva segmentação horária e procurando privilegiar-se constantemente uma oferta de qualidade.

Independente como primeira e principal natureza, a TVI não se subordina a quaisquer poderes políticos, económicos, sociais, religiosos ou outros, comprometendo-se a observar, nomeadamente, nos seus programas de Informação, regras estritas de honestidade, de isenção, de imparcialidade, de pluralismo, de objetividade e de rigor, bem como pelo respeito da deontologia e da ética profissional dos jornalistas.

A TVI segue a atualidade de Portugal e do mundo com um olhar humanista e aberto, disponível para as causas da liberdade, da solidariedade e da paz. Na diversidade dos géneros informativos (noticiário, reportagem, investigação, entrevista ou debate) ou dos respetivos conteúdos gerais ou setoriais, pretende distinguir-se e ser escolhida pelo seu perfil de independência e seriedade, de esclarecimento e rigor, no pleno respeito dos interesses e direitos dos espectadores.



## **Anexo 3**

### **Estatuto Editorial "TVI24"**

1. O TVI24 é um serviço de programas televisivo, de âmbito nacional, com um modelo de programação predominantemente centrado na informação de atualidade com carácter geral. No exercício da sua atividade, observará o respeito pelo pluralismo, rigor e isenção próprios da atividade jornalística, garantindo a sua independência editorial face aos poderes político, económico e religioso. O seu objetivo é informar e esclarecer a opinião pública, na diversidade dos géneros informativos. Além do relato de factos, este canal pretende enquadrar, analisar e perspetivar a informação.
  2. O TVI24 acompanhará a atualidade de Portugal e do mundo, em todas as suas componentes, da política ao desporto, da economia à cultura, da educação à ciência, da saúde às questões laborais, da justiça ao espetáculo, entre outras. O canal terá como marcas relevantes o rigor, a credibilidade, a confiança, a experiência, a maturidade, a independência, a imparcialidade, a inovação, a objetividade e o dinamismo.
  3. O TVI24, não prescindindo nunca de se afirmar como um exercício espontâneo e afirmativo de liberdade de expressão e de imprensa, garante, designadamente através de práticas de autorregulação, a observância de uma ética de antena, que assegure o respeito pela dignidade da pessoa humana, pelos direitos fundamentais e demais valores constitucionais do Estado de Direito Democrático com os quais se compromete.
  4. O TVI24 respeitará os direitos dos telespectadores, assegurando ainda a observância dos princípios deontológicos e éticos dos jornalistas, que se nortearão pelo cumprimento rigoroso dos respetivos deveres profissionais, de harmonia com a lei vigente.
  5. O TVI24 compromete-se a cumprir a Lei da Televisão, e demais legislação aplicável, bem como as orientações definidas no presente Estatuto Editorial.
-



## **Anexo 4**

### **Estatuto Editorial “TVI Internacional”**

O TVI Internacional é um canal generalista, independente, privado, comercial, de âmbito internacional, que assume, por projeto próprio, fins de informação, de formação e recreação e entretenimento do público. Consciente das suas fortes raízes portuguesas, e da sua responsabilidade para com a preservação e expansão da Língua e Cultura Portuguesas no mundo, servindo o intercâmbio de povos e culturas e o melhor conhecimento mútuo. Os seus programas abrangem todos os géneros da linguagem televisiva e dirigem-se a todas as idades e condições sociais, cuidando-se da respetiva segmentação horária e procurando privilegiar-se constantemente uma oferta de qualidade, destinada, numa primeira fase, às Comunidades Lusófonas na África Austral.

Independente como primeira e principal natureza, o TVI Internacional não se subordina a quaisquer poderes políticos, económicos, sociais, religiosos ou outros, comprometendo-se a observar, nomeadamente, nos seus programas de Informação, regras estritas de honestidade, de isenção, de imparcialidade, de pluralismo, de objetividade e de rigor, bem como pelo respeito da deontologia e da ética profissional dos jornalistas.

À semelhança da sua casa-mãe, a TVI generalista, com a qual partilhará grande parte dos seus conteúdos programáticos, o TVI Internacional acompanhará a atualidade de Portugal e do mundo com um olhar humanista e aberto, disponível para as causas da liberdade, da solidariedade e da paz. No campo editorial, o TVI Internacional destacar-se-á pelo seu perfil de independência e seriedade, de esclarecimento e rigor dos factos noticiosos, no pleno respeito dos interesses e direitos dos espectadores e subscritores.



## **Anexo 5**

### **Estatuto Editorial**

#### **“TVI África”**

O TVI África é um canal generalista, independente, privado, comercial, de âmbito internacional, que assume, por projeto próprio, fins de informação, de formação e recreação e entretenimento do público. Consciente das suas fortes raízes portuguesas, e da sua responsabilidade para com a preservação e expansão da Língua e Cultura Portuguesas no mundo, servindo o intercâmbio de povos e culturas e o melhor conhecimento mútuo. Os seus programas abrangem todos os géneros da linguagem televisiva e dirigem-se a todas as idades e condições sociais.

Independente como primeira e principal natureza, o TVI África não se subordina a quaisquer poderes políticos, económicos, sociais, religiosos ou outros, comprometendo-se a observar nos seus programas de Informação, regras estritas de honestidade, de isenção, de imparcialidade, de pluralismo, de objetividade e de rigor, bem como pelo respeito da deontologia e da ética profissional dos jornalistas.

À semelhança do serviço de programas TVI – com a qual partilhará grande parte dos seus conteúdos programáticos — o TVI África acompanhará a atualidade de Portugal e do mundo com um olhar humanista e aberto, disponível para as causas da liberdade, da solidariedade e da paz. No campo editorial, o TVI África destacar-se-á pelo seu perfil de independência e seriedade, de esclarecimento e rigor dos factos noticiosos, no pleno respeito dos interesses e direitos dos espectadores e subscritores.



## **Anexo 6**

### **Estatuto Editorial**

#### **“TVI Ficção”**

O TVI Ficção é um canal temático, independente, privado, comercial, de âmbito nacional, que assume, por projeto próprio, fins de recreação e entretenimento do público. Visa primariamente assegurar a difusão de produção nacional de ficção, e dirige-se a todas as idades e condições sociais.

O TVI Ficção não se subordina a quaisquer poderes políticos, económicos, sociais, religiosos ou outros, comprometendo-se a observar regras estritas de honestidade, de isenção, de imparcialidade, de pluralismo, de objetividade e de rigor, bem como pelo respeito da deontologia e da ética profissional dos jornalistas (muito embora não contenha programação informativa).

O TVI Ficção complementar a sua emissão com alguns conteúdos exclusivos relacionados com o universo da produção nacional de ficção.



## Anexo 7

### Estatuto Editorial "TVI Reality"

O TVI Reality é um canal temático, independente, privado, comercial, de âmbito nacional, que assume, por projeto próprio, fins de recreação e entretenimento do público. Visa assegurar a cobertura em direto e de forma interativa dos acontecimentos que ocorrem nos locais de captação de programas que contam com o interesse e a curiosidade do público e dirige-se a todas as idades e condições sociais.

O TVI Reality não se subordina a quaisquer poderes políticos, económicos, sociais, religiosos ou outros, comprometendo-se a observar regras estritas de honestidade, de isenção, de imparcialidade, de pluralismo, de objetividade e de rigor, bem como pelo respeito da deontologia e da ética profissional dos jornalistas (muito embora não contenha programação informativa).

O TVI Reality acompanhará a atualidade associada aos *reality shows* que transmitir, no pleno respeito dos interesses e direitos dos participantes, espectadores e subscritores.



## Anexo 8

### Nota biográfica de Bruno de Lima Santos

Nacionalidade: Brasileiro e Português  
Nascimento: Belo Horizonte, 8 de Julho de 1970

#### EXPERIENCIA PROFISSIONAL

2016 – atualmente:	Diretor Geral de Antena e Programas TVI
2014 – 2016	Diretor de Programas TVI
2013 – 2014	Diretor de Programação Nacional TVI
2011 – 2013	Diretor de Conteúdo TVI
2009 – 2011	Diretor Adjunto da RTP
2007 - 2009	Subdiretor da RTP (Rádio e Televisão de Portugal)
2004 - 2007	Subdiretor de Programação e Comunicação RTP2
2003 - 2004	Gestor das Antenas Internacionais da RTP
2002 - 2003	Subdiretor de Programas RTP
1998 – 2001	Diretor do Grupo Arbol (Globo Media) em Portugal
1995 – 1998	Diretor da GECA CONSULTORES Lisboa - Portugal
1994 - 1995	Analista da GECA CONSULTORES Madrid - Espanha

#### Jornalista

Colaborador do jornal espanhol *El País*.

Jornalista em Espanha para os jornais brasileiros *Jornal do Brasil*, *Correio Braziliense* e *Diário do Comércio*.

Repórter do *Correio Braziliense* durante a Assembleia do Fundo Monetário Internacional e Banco Mundial.

Colaborador no jornal económico espanhol *Cinco Dias*.

Observador Eleitoral da ONU em El Salvador.

#### Estagiário

1993	Jornalista estagiário da televisão espanhola <i>Canal Plus</i> .
1992	Jornalista estagiário na Assessoria de Imprensa da Missão de Paz das Nações Unidas para El Salvador - ONUSAL.
1991	Estagiário na empresa de Consultoria em Comunicação Empresarial <i>Lelio Fabiano &amp; Associados</i> - Brasil.



1990 Estagiário na Assessoria de Comunicação da empresa pública *Instituto Industrial de Minas Gerais* - INDI.

## ESTUDOS

1988 - 1992 Licenciado em Jornalismo pela Pontifícia Universidade Católica de MG.

1990 - 1992 Frequência da Licenciatura em Publicidade e Propaganda pela PUC-MG.

1993 Pós Graduação: *Master* de Jornalismo *El País / Universidad Autónoma de Madrid*.

1994 Pós Graduação: Frequência do *Master* de Jornalismo Económico *Universitas Nebrissensis* de Madrid.



## Anexo 9

### Nota biográfica de Sérgio Figueiredo

Sérgio Figueiredo, 49 anos, pai de 4 filhos.

Diretor de Informação da TVI e da TVI 24, membro do Conselho Estratégico do Grupo Media Capital.

Licenciado em Economia pelo ISEG.

Foi Administrador da Fundação EDP entre março de 2007 e dezembro de 2014, bem como membro do Conselho de Administração da EDP Produção a partir de abril 2012.

No Grupo EDP integrou também os Comités de Gestão de Inovação, de Sustentabilidade, de Recursos Humanos e de Relação com *Stakeholders*.

Coordenou o Programa Voluntariado a nível mundial da empresa, foi membro do Conselho Estratégico do Instituto EDP Brasil e responsável pela Escola da Produção da Universidade EDP.

Até 2007 foi jornalista durante 18 anos, sobretudo na área especializada de economia, tendo sido diretor do Diário Económico durante 5 anos (outubro 1996/setembro 2001) e do Jornal de Negócios durante 4 anos e meio (setembro 2001/janeiro 2007).

Antes, passou pelas redações dos jornais "O Diário", "Semanário Económico", "Valor" e "Expresso".

Foi colunista do "Público", do "Correio da Manhã" e da revista "Sábado" e, atualmente, assina uma coluna de opinião no "Diário de Notícias".

Como comentador de assuntos económicos, passou por todas as estações de televisão portuguesas, RTP 1, RTP 2, SIC e TVI, bem como das rádios TSF, Rádio Comercial e Antena 1. Durante vários anos foi autor e apresentador dos programas "Linha de Crédito" (SIC), "Negócios à Parte" e "Balanço & Contas" (canal 2 da RTP), onde entrevistou protagonistas da vida económica, empresarial e política do País e da Europa.

Foi distinguido em 2002 como Jornalista do Ano pela Casa da Imprensa e, em 2006, recebeu o prémio Carreira de Jornalismo Económico no *Investor Relations Awards*, da *Deloitte*.

---



## **Anexo 10**

### **Estatutos do Conselho de Redação**

Os Estatutos (que abaixo se transcrevem) foram aprovados por unanimidade em setembro de 2000, em plenário de redação.

#### **Conselho de Redação Regulamento**

##### **Artigo 1.º**

###### **Âmbito**

O Conselho de Redação representa os jornalistas da TVI em questões deontológicas e profissionais não especificamente de âmbito sindical e rege-se pelos presentes estatutos.

##### **Artigo 2.º**

###### **Competências**

Todas as previstas no artigo 23.º da lei de imprensa e artigo 13.º do Estatuto do Jornalista respetivamente transcritos a seguir.

##### **Artigo 23.º**

###### **Conselho de redação e direito de participação dos jornalistas**

- 1 Nas publicações periódicas com mais de cinco jornalistas, estes elegem um conselho de redação, por escrutínio secreto e segundo regulamento por eles aprovado.
- 2 Compete ao conselho de redação:
  - a) Pronunciar-se, nos termos dos artigos 19.º e 21.º, sobre a designação ou demissão, pela entidade proprietária, do diretor, do diretor-adjunto ou do subdiretor da publicação;
  - b) Dar parecer sobre a elaboração e as alterações ao estatuto editorial, nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 17.º;
  - c) Pronunciar-se, a solicitação do diretor, sobre a conformidade de escritos ou imagens publicitários com a orientação editorial da publicação;
  - d) Cooperar com a direção no exercício das competências previstas nas alíneas a), b) e e) do n.º 1 do artigo 20.º;
  - e) Pronunciar-se sobre todos os sectores da vida e da orgânica da publicação que se relacionem com o exercício da atividade dos jornalistas, em conformidade com o respetivo estatuto e código deontológico;
  - f) Pronunciar-se acerca da admissão e da responsabilidade disciplinar dos jornalistas profissionais, nomeadamente na apreciação de justa causa de despedimento, no prazo de cinco dias a contar da data em que o processo lhe seja entregue.

##### **Artigo 13.º**

###### **Direito de participação**

- 1 Os jornalistas têm direito a participar na orientação editorial do órgão de comunicação social para que trabalhem, salvo quando tiverem natureza doutrinária ou confessional, bem como
-



a pronunciar-se sobre todos os aspetos que digam respeito à sua atividade profissional, não podendo ser objeto de sanções disciplinares pelo exercício desses direitos.

- 2 Nos órgãos de comunicação social com mais de cinco jornalistas, estes têm o direito de eleger um conselho de redação, por escrutínio secreto e segundo regulamento por eles aprovado.
- 3 As competências do conselho de redação são exercidas pelo conjunto dos jornalistas existentes no órgão de comunicação social, quando em número inferior a cinco.
- 4 Compete ao conselho de redação:
  - a) Cooperar com a direção no exercício das funções de orientação editorial que a esta incumbem;
  - b) Pronunciar-se sobre a designação ou demissão, pela entidade proprietária, do diretor, bem como do subdiretor e do diretor-adjunto, caso existam, responsáveis pela informação do respetivo órgão de comunicação social;
  - c) Dar parecer sobre a elaboração e as alterações ao estatuto editorial;
  - d) Pronunciar-se sobre a conformidade de escritos ou imagens publicitárias com a orientação editorial do órgão de comunicação social;
  - e) Pronunciar-se sobre a invocação pelos jornalistas do direito previsto no n.º 1 do artigo 12.º;
  - f) Pronunciar-se sobre questões deontológicas ou outras relativas à atividade da redação;
  - g) Pronunciar-se acerca da responsabilidade disciplinar dos jornalistas profissionais, nomeadamente na apreciação de justa causa de despedimento, no prazo de cinco dias a contar da data em que o processo lhe seja entregue.

### **Artigo 3.º**

#### ***Composição***

- a) O Conselho de Redação é composto por inerência pelo Diretor da TVI e por outros seis jornalistas profissionais em efetividade de funções;
- b) Serão ainda eleitos três substitutos que exercerão o cargo no caso de renúncia dos titulares ou nas faltas e impedimento destes, desde que a impossibilidade do exercício do cargo seja superior a 15 dias.
- c) A falta ou impedimento será verificada pelo Conselho de Redação e o titular reassumirá o cargo logo que cessem as razões que fundamentaram a substituição.
- d) Os substitutos tomarão lugar no Conselho de Redação pela ordem por que foram eleitos.
- e) Quando ausente, o Diretor poderá ser legalmente substituído, delegando em qualquer membro da Direção de Informação (diretor-adjunto, coordenador, chefe de redação ou subchefes de redação).

### **Artigo 4.º**

#### ***Reuniões***

O Conselho de Redação deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês.

- a) Extraordinariamente, o Conselho de Redação reunirá por solicitação de três membros em exercício de funções.
-



- b) As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com o prazo mínimo de três dias para que todos os membros sejam devidamente notificados e possam estar presentes, constituindo a falta deste requisito vício de nulidade das decisões tomadas.
- c) Qualquer jornalista pode requerer ao Conselho de Redação a apreciação de matérias que sejam do âmbito do conselho.

#### **Artigo 5.º**

##### ***Quórum***

O Conselho de Redação só pode reunir-se com a presença da maioria dos seus membros e as suas decisões têm de ser tomadas pela maioria simples.

#### **Artigo 6.º**

##### ***Atas das reuniões***

- a) De todas as reuniões do Conselho de Redação é feita a respetiva ata, assinada por todos os presentes, a qual é lavrada em livro próprio, nas 48 horas posteriores à reunião.
- b) O livro de atas ficará guardado ao cuidado da secretária de redação e será mostrado de imediato e sem qualquer reserva por qualquer membro do Conselho de Redação aos jornalistas da TVI que o solicitem.
- c) Ao Conselho de Redação compete passar fotocópias devidamente autenticadas de atas em que conste matéria de interesse para instruir qualquer processo junto da Alta Autoridade para a Comunicação Social, do Sindicato dos Jornalistas ou para fins judiciais, não podendo recusar-se e devendo fazê-lo no prazo de 48 horas. Qualquer outro pedido de fotocópia será apreciado e decidido pelo Conselho de Redação.

#### **Artigo 7.º**

##### ***Publicidade das atas***

No prazo máximo de 48 horas após a reunião do Conselho de Redação, as cópias das atas deverão ser afixadas nos *placards* próprios e enviados à delegação (ou delegações) da TVI.

#### **Artigo 8.º**

##### ***Regulamento eleitoral do conselho de redação aprovado em plenário em 23 de outubro de 1996.***

- 1) O Conselho de Redação (CR) será eleito por voto secreto e direto dos jornalistas da redação da TVI.
  - 2) Serão considerados para efeito de voto todos os jornalistas com carteira profissional (ou que já a tenham pedido).
  - 3) Ao sufrágio poderão candidatar-se todos os jornalistas com carteira profissional (ou que já tenham pedido), exceto os elementos da Direção de Informação e da Coordenação de redação. Os elementos deverão agrupar-se em listas de cinco elementos efetivos e três suplentes.
  - 4) A composição final do CR será apurada por método de *Hondt*.
  - 5) As listas concorrentes deverão ser identificadas mediante a escolha de letras e posteriormente tornadas públicas através do sistema de *mail* e por afixação em pelo menos três locais da redação incluindo a redação do porto.
-



- 6) O prazo para apresentação de listas deverá ser de 3 dias úteis, no máximo, e as eleições deverão realizar-se 3 dias úteis depois, a partir do momento em que é afixada a convocatória de eleições.
  - 7) A votação decorrerá em data a fixar de acordo com o número 6 das 10 h às 21h.
  - 8) Para efeitos do número 7, cada uma das listas deverá indicar um dos seus elementos para integrar a comissão eleitoral que terá por missão a organização e o acompanhamento de todo o processo eleitoral.
  - 9) O CR eleito entrará em funções assim que a comissão eleitoral torne públicos através de *mail* os resultados da votação.
  - 10) O CR exerce funções pelo período de um ano. Em caso de destituição esta terá que ser aprovada por 50 por cento mais um do universo de votantes. O plenário para este efeito só poderá ser convocado por um mínimo de 15 assinaturas.
- adenda) Em caso de ausência, os jornalistas poderão deixar o seu voto em envelope fechado com a comissão eleitoral a partir do final do prazo de apresentação de listas.

#### **Artigo 9.º**

##### ***Convocação de plenários***

- a) O Conselho de Redação pode reunir o plenário de redação sempre que o entenda por conveniente, após prévia comunicação ao diretor de informação ou a quem o substitua.
- b) A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de 48 horas.
- c) A reunião deverá ser convocada para horários que não afetem a normal edição dos jornais.
- d) As reuniões serão presididas pelo Conselho de Redação.
- e) Um grupo de pelo menos quinze jornalistas em efetividade pode requerer a realização de um plenário de redação, obrigando-se o Conselho de Redação a promovê-lo no prazo máximo de uma semana. Também poderão ser convocados plenários de emergência quando factos extraordinários ocorram na vida da empresa ou da redação, podendo ser convocado por aquele órgão ou por idêntico número de jornalistas.
- f) As deliberações do plenário vinculam o Conselho de Redação.

#### **Artigo 10.º**

##### ***Início da vigência e revisão***

- a) O presente regulamento entrará em vigor após consulta à redação da TVI.
  - b) Quaisquer alterações ao regulamento do Conselho de Redação deverão ser apresentadas sob proposta e discutidas em plenário de redação. O plenário deverá ser solicitado ao Conselho de Redação por um mínimo de 10 jornalistas em efetividade de funções.
  - c) Qualquer proposta de alteração ao regulamento do Conselho de Redação terá de ser votada e aprovada por maioria simples do total dos jornalistas em efetividade de funções.
-